



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 1.862/2006

**“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO,  
PROIBIÇÃO E RETIRADA DE PÁRA-  
RAIOS RADIOATIVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Muniz Freire**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Os Proprietários de edificações que tenham pára-raios radioativos deverão efetuar sua substituição e adequação ao sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo abrangência para todo imóvel.

**Parágrafo único** – Fica estipulado o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para o atendimento ao dispositivo no “caput” deste artigo.

**Art. 2º.** A retirada do material radioativo e sua destinação deverão obedecer às normas e legislação pertinentes.

**Art. 3º.** Os materiais radioativos retirados deverão ser entregues adequadamente acondicionados, aos institutos do órgão governamental competente (Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN), com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto no “caput” e no Parágrafo Único do art.1º desta Lei implicará imposição de pena pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo único** – Nas situações de reincidência, a multa será aplicada em dobro à imposta anteriormente.

**Art. 5º.** O Pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro do prazo estabelecido.

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei nº 1.862/06

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

21 / 11 / 06  
Janus Bastos  
Gabinete do Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

**Art. 6º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

**Art. 7º.** Os procedimentos administrativos obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 1.009/86 que institui o Código de Posturas para o Município de Muniz Freire-ES.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam – se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 21 de novembro de 2006

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**